



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 59/2025 AO PLO Nº 151/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO nº 151/2025

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 4.649, de 18 de maio de 2018, que Dispõe instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Mês do Ativismo pela Não Violência Contra a Mulher, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Marcos Gereto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 151/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que Altera a Lei Municipal nº 4.649, de 18 de maio de 2018, que Dispõe instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Mês do Ativismo pela Não Violência Contra a Mulher, e dá outras providências.

A proposição modifica a Ementa da Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o mês de ativismo pela não violência contra a mulher – Agosto Lilás, e dá outras providências.”

Da mesma forma, altera a redação do Artigo 1º, que passa a constar como:

“Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o mês de ativismo pela não violência contra a mulher – Agosto Lilás, a ser comemorado anualmente em Agosto.”

O Projeto de Lei veio acompanhado de toda a documentação necessária e encontra-se instruído com Parecer Jurídico favorável emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa, que opinou pela legalidade da matéria.

O Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, possui competência legislativa para dispor sobre assuntos de interesse local, entre eles a instituição de datas comemorativas e eventos que promovam conscientização e ações voltadas ao bem-estar da comunidade.

No aspecto da constitucionalidade e legalidade, a proposição não apresenta vícios, respeitando a competência legislativa municipal e atendendo aos dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Quanto à juridicidade, trata-se de alteração redacional e de adequação legislativa, sem qualquer afronta a normas jurídicas superiores.

No tocante à técnica legislativa e redação, a proposição está clara, objetiva e adequada às normas de elaboração de leis, promovendo maior precisão na denominação do evento, alinhada ao movimento nacional e à campanha de conscientização conhecida como “Agosto Lilás”, fortalecendo a luta pela não violência contra a mulher.

Ressalte-se ainda a relevância social da medida, que visa intensificar as ações de mobilização, sensibilização e conscientização da sociedade sobre a violência doméstica e familiar, contribuindo para a construção de uma cultura de paz, respeito e igualdade.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 151/2025 atende plenamente aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, além de estar respaldado pelo Parecer Jurídico favorável do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ibatinga.

Assim, opina FAVORAVELMENTE pela sua regular tramitação e aprovação em Plenário.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibatinga, 25 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0441-55EF-1023-6148